



CHAMADA PÚBLICA FSA DE CREDENCIAMENTO 2023

RETIFICAÇÃO Nº 2, de 25/11/2024

Credenciamento de pessoas físicas com experiência no mercado audiovisual, visando formar cadastro de credenciados para a avaliação de projetos de obras audiovisuais inscritas nas Chamadas Públicas do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de fluxo contínuo, de pessoas físicas com conhecimento especializado, para a formação de banco de profissionais credenciados que possam vir a atuar na análise de projetos audiovisuais em Chamadas Públicas do FSA, nos seguintes termos e condições:

1 DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas, por meio de processo seletivo público em regime de fluxo contínuo, para formação de banco de profissionais especializados, que poderão ser chamados a atuar na análise de projetos audiovisuais selecionados para a fase de Decisão de Investimento, nos termos dos respectivos editais de Chamada Pública do FSA.

1.2 OBJETIVO

Viabilizar a composição variada e diversa de comissões de seleção das Chamadas Públicas do FSA, conforme as necessidades de cada edital, considerando diferentes experiências, características, especialidades e as tendências atuais do mercado audiovisual.

1.3 RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de até **R\$ 708.000,00** (setecentos e oito mil reais). *(alterado pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*

1.3.1.1 Os recursos terão por origem a classificação programática 13.392.5025.20ZK.0001 - Plano Orçamentário 0002, categoria econômica 3, e ação 20ZK - Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006).

1.3.2 A Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na função de Secretaria Executiva do FSA poderá, eventualmente, suplementar os recursos da chamada, nos termos do autorizado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA para despesas administrativas do Fundo.

1.3.3 Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores necessários, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.



1.4 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1 A ANCINE, na função de Secretaria Executiva do FSA, é a responsável pela publicação deste edital, condução da chamada pública e decisões dela decorrentes, juntamente com a Comissão de Credenciamento, cabendo ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, a realização da contratação e demais atribuições expressas no edital como de sua competência.
- 1.4.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.
- 1.4.3.1 Sendo o dia final de prazo não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 1.4.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do FSA, em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/fsa>.
- 1.4.5 O Sistema Eletrônico de Informações da ANCINE – SEI, é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição e interposição de recursos.
- 1.4.6 Todos os interessados deverão ter cadastro no SEI como Usuários Externos, o que poderá ser realizado por meio do botão “Clique aqui se você ainda não está cadastrado” no endereço eletrônico https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- 1.4.7 Dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) credenciamento@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
- b) sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a convocação de credenciados;
- 1.4.8 As dúvidas referentes às etapas posteriores à convocação, poderão ser enviadas, por qualquer interessado, por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) sfo@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à realização e acompanhamento dos trabalhos de análise de projetos audiovisuais; *(alterado pela Retificação nº 1, de 01/08/2023)*
- b) analista.fsa@brde.com.br : para dúvidas relativas à contratação e Ordem de Fornecimento, assim como o recebimento dos valores previstos no item 6.4.
- 1.4.9 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no SEI, o suporte técnico poderá



ser solicitado por qualquer interessado, pelo e-mail protocolo@ancine.gov.br. A ANCINE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do participante à prorrogação do prazo.

- 1.4.10 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico do FSA na internet: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/fsa>.

1.5 DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes neste edital e nos anexos, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas da ANCINE.

1.6 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2 REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 REQUISITOS BÁSICOS

2.1.1 Os candidatos a credenciamento deverão ser brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as) ou estrangeiros(as) que sejam portadores de CPF e Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM), residentes no País, maiores de 18 (dezoito) anos, ter situação regular e experiência no mercado audiovisual, sendo responsáveis pela manutenção destes requisitos, conforme o exposto no item 4.1.5.

2.1.2 Os candidatos estrangeiros devem comprovar situação regular no país, devendo apresentar visto permanente ou protocolo de solicitação de transformação de visto temporário em visto permanente.

2.2 REGULARIDADE

2.2.1 O candidato deverá apresentar regularidade nos seguintes órgãos e cadastros:

- a) Receita Federal – [Comprovante de Situação Cadastral no CPF e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#);
- b) Conselho Nacional de Justiça – [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#);
- c) Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- d) Justiça Eleitoral – [Certidão de Quitação Eleitoral](#);



- e) Justiça do Trabalho - [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#);
- f) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

2.2.2 A regularidade deverá ser mantida pelo participante até o fim da sua participação no objeto desta Chamada Pública, podendo ser verificada novamente a qualquer tempo.

2.3 EXPERIÊNCIA NO MERCADO AUDIOVISUAL

2.3.1 Para fins deste edital, considera-se experiência no mercado audiovisual o preenchimento de ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) Ter participado como roteirista, diretor(a), diretor(a) de animação ou produtor(a), de pelo menos 02 (duas) obras distintas, no formato de longa-metragem, telefilme ou seriada, de ficção, animação ou documentário, produzidas e exibidas comercialmente, nos últimos 15 (quinze) anos;
- b) Ter participado como membro de comissão de seleção de projetos de obras audiovisuais na Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - MinC, no Fundo Setorial do Audiovisual - **FSA** ou na Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, nos últimos 15 (quinze) anos;
- c) Ter atuado, nos últimos 15 (quinze) anos, na seleção de conteúdo, nas funções de distribuidor(a), programador(a), gerente de conteúdo, diretor(a) de conteúdo ou função semelhante por, no mínimo, 05 (cinco) anos, consecutivos ou alternados, em empresas distribuidoras, programadoras, concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, exibidoras ou serviços de Vídeo por Demanda (VoD);
- d) Ter atuado como jurado(a) ou curador(a) na seleção de filmes em, no mínimo, 03 (três) edições de festivais nacionais ou internacionais de cinema, realizados nos últimos 15 (quinze) anos, e listados no ANEXO IV - LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES deste Edital.

2.4 COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2.4.1 Para a comprovação da experiência no mercado audiovisual exigida por esta Chamada Pública de Credenciamento somente serão considerados:

- a) Para a participação em obra audiovisual, descrita na alínea 'a' do item 2.3.1:
 - i. Certificados de Produto Brasileiro – CPB, cujo ano de produção seja entre 2009 e 2024, e nos quais o inscrito e a respectiva função constem na Equipe Técnica; e *(alterado pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*
 - ii. Certificado de Registro de Título – CRT, emitido entre 2009 e 2024; ou *(alterado pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*
 - iii. Apresentação de documento de registro da produção das obras, correlato ao CPB, emitido por país estrangeiro, e comprovação de exibição comercial, ambos entre 2009 e 2024. *(alterado pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*



- b) Para a atuação como membro de comissão de seleção de projetos de obras audiovisuais na Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - MinC, FSA ou ANCINE, descrita na alínea 'b' do item 2.3.1, deverá ser apresentado:
- i. Contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou documento análogo, que identifique o processo seletivo, celebrados entre 2009 e 2024. *(alterado pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*
- c) Para a atuação na seleção de conteúdos em empresas, descrita na alínea 'c' do item 2.3.1, deverão ser apresentados:
- i. Contrato de prestação de serviços assinado pelo representante legal da empresa ou instituição, indicando a função desempenhada, e documento que comprove os poderes do representante legal; ou
 - ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Deverá ser encaminhada cópia da folha de identificação do(a) trabalhador(a); folha de qualificação e dados pessoais; a folha do contrato de trabalho celebrado com a empresa indicando a função desempenhada e folhas das últimas anotações (ou telas equivalentes no caso de CTPS digital); ou
 - iii. Declaração de experiência profissional, conforme ANEXO II deste Edital, e documento que comprove os poderes do representante legal signatário da declaração.
- d) Para a atuação como jurado ou curador na seleção de filmes, descrita na alínea 'd' do item 2.3.1, deverão ser apresentados:
- i. Cópia dos catálogos oficiais ou de materiais de divulgação de festivais ou congêneres; ou
 - ii. Declaração de experiência profissional, conforme ANEXO II deste Edital, e documento que comprove os poderes do representante legal signatário da declaração.
- 2.4.2 A comprovação de experiência profissional referida na alínea 'a' do item 2.4.1, será verificada no Sistema ANCINE Digital – SAD no que tange aos itens 'i' e 'ii', não sendo necessária a apresentação desta documentação pelo interessado somente neste caso.
- 2.4.3 A comprovação de experiência profissional referida na alínea 'b' do item 2.4.1, será verificada nos Processos Administrativos internos no que tange a atuação como membro de comissão de seleção de projetos de obras audiovisuais no FSA ou ANCINE, não sendo necessária a apresentação de documentação pelo interessado somente neste caso. *(alterado pela Retificação nº 1, de 01/08/2023)*
- 2.4.4 Os contratos originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução juramentada para o português, admitindo-se, no entanto, contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
- 2.4.5 ANCINE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por



atestados, certidões, declarações, bem como solicitar outros documentos e informações considerados necessários, ou a revalidação dos fornecidos.

- 2.4.6 O intervalo de anos considerado nos itens 2.4.1 'a' e 2.4.1 'b' passará a ser entre 2010 e 2025 a partir de 1º de janeiro de 2025. *(incluído pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*

2.5 DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

- 2.5.1 O candidato deverá enviar os seguintes documentos:

- a) A Ficha de Inscrição constante do ANEXO I, preenchida e assinada;
- b) Cópia de Documento de identificação oficial com foto;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral (alínea 'd' do item 2.2.1 do edital);
- d) Comprovação da(s) experiência(s) no Mercado Audiovisual, na forma do item 2.4 do edital.

2.6 VEDAÇÕES

É vedado o credenciamento e participação nesta Chamada Pública a:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE;
- b) Cônjuges, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, de membro da comissão de credenciamento, e das áreas que operacionalizem, analisem ou emitam decisões sobre esta Chamada Pública;
- c) Servidores da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive ocupantes de cargos em comissão ou políticos em órgãos e empresas públicas, de qualquer esfera de governo.

3 INSCRIÇÃO

3.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1.1 Para se inscrever na Chamada Pública o candidato deverá preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO disponibilizada no ANEXO I, e enviá-la em conjunto com a documentação indicada no item 2.5.1, utilizando o formato PDF (*Portable Document Format*), por meio do Peticionamento Eletrônico do [Acesso para usuários externos do SEI](#), nos termos do ANEXO V – MANUAL DE INSCRIÇÃO VIA SEI.

3.2 PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 3.2.1 O período de inscrição para esta Chamada Pública inicia-se em 27 de junho de 2023 (terça-feira) e encerra-se em 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira). *(alterado pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*



- 3.2.2 A inscrição deverá ser realizada, na forma do item 3.1, até às **18h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições, não sendo aceitas inscrições após este horário.
- 3.2.3 O período de inscrições poderá ser prorrogado ou reaberto para novas inscrições a critério da ANCINE, na função de Secretaria Executiva do FSA.

3.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

- 3.3.1 É responsabilidade dos candidatos assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 3.3.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema SEI! ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura enviado para acesso a informações complementares poderá causar a inabilitação do participante.

4 FASES DO CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO

- 4.1.1 A habilitação tem caráter eliminatório, e visa averiguar a compatibilidade e adequação formal às condições desta Chamada Pública.
- 4.1.2 As condições de habilitação serão avaliadas em regime de fluxo contínuo, sendo encaminhadas à Comissão de Credenciamento após a conclusão da inscrição. Esta realizará a análise e divulgará os resultados de habilitação periodicamente, adicionando novos integrantes à lista de credenciados.
- 4.1.2.1 A primeira habilitação de inscritos poderá ocorrer em 15 (quinze) dias, a contar do início das inscrições.
- 4.1.3 São condições de habilitação nesta Chamada Pública:
- a) Realizar a inscrição na forma do item 3.1, apresentando a documentação estabelecida no item 2.5;
 - b) Cumprir os requisitos básicos exigidos no item 2.1 deste edital;
 - c) Apresentar a regularidade exigida no item 2.2 deste edital;
 - d) Comprovar a experiência no mercado audiovisual nos termos do item 2.4 deste edital.
- 4.1.4 A Comissão de Credenciamento avaliará se as informações e documentos apresentados pelos participantes comprovam o cumprimento das condições de habilitação do item 4.1.3.
- 4.1.5 As condições de habilitação poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição. É responsabilidade do participante manter estas condições ao longo do processo seletivo, sob pena de inabilitação.



4.2 RESULTADOS DE HABILITAÇÃO E RECURSO

- 4.2.1 Verificadas as condições de habilitação pela Comissão de Credenciamento, serão publicadas no [sítio](#) do FSA na internet as listas nas quais constarão os habilitados e inabilitados ao credenciamento e as respectivas justificativas de inabilitação.
- 4.2.2 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação de cada resultado de habilitação.
- 4.2.3 Tratando-se de avaliação em fluxo contínuo, será aceita documentação complementar ou retificação da documentação apresentada na inscrição.
- 4.2.4 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico no [Acesso para Usuários Externos do SEI](#) até às **18h** (dezoito horas) do dia final do prazo, nos termos e forma do ANEXO V – MANUAL DE INSCRIÇÃO E RECURSO VIA SEI.
- 4.2.5 O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado, por meio de lista dos recursos providos e não providos, acompanhada das justificativas do não provimento.

4.3 LISTA DE CREDENCIADOS

- 4.3.1 Os habilitados se juntarão a lista do banco de credenciados para a avaliação dos projetos de obras audiovisuais inscritas nas Chamadas Públicas do FSA, tendo seu nome incluído em ordem alfabética. Haverá apenas uma lista no sítio do FSA na internet, que será atualizada a cada nova rodada de habilitações.

4.4 DESCRENCIAMENTO

- 4.4.1 O participante poderá pedir o seu descredenciamento e conseqüente exclusão do banco de profissionais credenciados formalizando a solicitação por escrito.
- 4.4.2 O participante também poderá ser descredenciado nos termos do item 5.1.7, assim como em decorrência de processo sancionatório, previsto no item 6.7.
- 4.4.3 O profissional descredenciado não poderá ser habilitado novamente na presente Chamada Pública de Credenciamento.

5 CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 CONVOCAÇÃO

- 5.1.1 O credenciamento não implica direito subjetivo à convocação para atuar como analista, sendo esta realizada pela ANCINE conforme as necessidades das Chamadas Públicas lançadas pelo FSA.
- 5.1.2 Para cada Chamada Pública cuja atuação de analistas externos seja necessária, será realizado sorteio de credenciados suficientes para a formação da respectiva Comissão



de Seleção.

5.1.2.1 O primeiro sorteio ocorrerá somente quando houver credenciados que representem ao menos o dobro de número de analistas necessários para a formação da primeira Comissão de Seleção.

- 5.1.3 O sorteio será realizado de forma a assegurar a diversidade nas Comissões, sendo sorteados integrantes de diferentes grupos de cor/raça, gênero e região, conforme declarado na FICHA DE INSCRIÇÃO do certame.
- 5.1.4 Uma vez sorteado, o credenciado não poderá ser contemplado novamente até que todos os integrantes do seu grupo tenham atuado como analista em Comissões de Seleção.
- 5.1.5 O credenciado será convocado para atuar na fase de Decisão de Investimento das Chamadas Públicas lançadas pelo FSA, por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) fornecido na FICHA DE INSCRIÇÃO, sendo realizadas até 3 (três) tentativas de contato no período de 10 (dez) dias corridos.
- 5.1.6 O credenciado deverá responder à convocação, confirmando o seu recebimento, informando conta bancária em que figure como primeiro titular e realizando os procedimentos descritos na convocação.
- 5.1.7 Não respondendo à convocação no prazo fixado no item 5.1.5, a convocação perderá seu efeito e o participante será descredenciado.

5.2 IMPEDIMENTOS À ATUAÇÃO

- 5.2.1 O credenciado deverá se declarar impedido de participar como analista, na Chamada Pública para a qual for convocado, nas seguintes situações:
- a) Ser sócio(a), gerente ou administrador(a) de empresa proponente ou empresa de grupo econômico responsável por projetos inscritos na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista, bem como nos casos em que estas situações ocorrerem em relação ao seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
 - b) Ter participado como colaborador(a) em roteiro ou outra função na elaboração de projeto inscrito na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;
 - c) Deter direitos patrimoniais ou direito de participação sobre as receitas de projeto inscrito na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;
 - d) Figurar como parte ou interessado em processo judicial ou administrativo do qual também participe empresa inscrita na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista.
- 5.2.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.



6 CONTRATAÇÃO

6.1 DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 6.1.1 O credenciado convocado deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO, conforme ANEXO III do Edital, e ORDEM DE FORNECIMENTO com o BRDE, conforme minuta disposta no ANEXO VI desta Chamada Pública, tendo como objeto a atuação na análise dos projetos selecionados para a fase de Decisão de Investimento de Chamada Pública do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.
- 6.1.2 A eficácia da ORDEM DE FORNECIMENTO fica condicionada à publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, que será realizada pelo BRDE.

6.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1 O credenciado convocado deverá realizar, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação informada no item 5.1, os procedimentos nela descritos. *(alterado pela Retificação nº 1, de 01/08/2023)*
- 6.2.2 São condições para contratação:
- Estar regular nos termos do item 2.2 deste Edital;
 - Não ser sócio ou acionista de agente econômico inadimplente com o FSA ou com a ANCINE.
- 6.2.3 O não cumprimento de qualquer disposição ou condição do item 6.2 ocasionará a perda de efeitos da convocação do credenciado, podendo ocasionar também o seu descredenciamento.

6.3 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.3.1 O Analista atuará na fase de Decisão de Investimento, analisando os projetos audiovisuais inscritos na Chamada Pública do FSA, realizando os trabalhos de forma remota em reuniões por videochamada ou videoconferência, consistindo sua atuação em:
- Ler: o Edital e Anexos da Chamada Pública em que atuar, o Manual de Análise para Seleção e outros documentos de orientação disponibilizados pela ANCINE;
 - Participar da reunião inicial, para apresentação dos membros da Comissão de Seleção e recebimento de orientações gerais sobre o trabalho a ser desenvolvido;
 - Avaliar as informações e documentos inseridos no Sistema do FSA para cada um dos projetos de obra audiovisual classificados para a etapa de decisão de investimento;
 - Realizar a avaliação dos projetos de obra audiovisual, considerando os critérios de análise definidos no Edital de Chamada Pública do FSA em que atuar;
 - Preencher planilha fornecida pelos organizadores do processo de seleção de propostas, com as avaliações dos critérios da Chamada Pública em questão;



- f) Participar das reuniões com a Comissão de Seleção para a decisão de investimento, e qualquer outra que se faça necessária no decorrer dos trabalhos;
 - g) Analisar os recursos interpostos pelas proponentes após a divulgação do resultado preliminar da Chamada Pública;
 - h) Participar de reunião com a Comissão de Seleção para a decisão de investimento final, após análise de recursos.
- 6.3.2 Durante toda a participação na Comissão de Seleção, até a publicação do Resultado Final da Decisão de Investimento, o analista deve permanecer disponível para contato por telefone e/ou correspondência eletrônica.

6.4 REMUNERAÇÃO

- 6.4.1 O Analista fará jus ao recebimento de valores para a realização das análises, tendo como referência a tabela a seguir:

Número de Projetos classificados para Decisão de Investimento na Chamada	Valor
De 1 a 50 projetos	R\$ 4.000,00
De 51 a 100 projetos	R\$ 6.000,00
De 101 a 200 projetos	R\$ 8.000,00
Mais de 200 projetos	R\$ 10.000,00

- 6.4.2 O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para conta corrente informada pelo credenciado, devendo este figurar como primeiro titular.
- 6.4.3 No valor bruto indicado no item 6.4.1. estão incluídos todos os insumos, tributos, contribuições e encargos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, não sendo devido qualquer outro pagamento.
- 6.4.4 No momento do pagamento o BRDE descontará os tributos incidentes na fonte, ficando este agente financeiro responsável pelo seu recolhimento.
- 6.4.5 Se houver qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de análises realizadas, estas ficarão pendentes, ficando suspenso o pagamento. O analista será notificado pela ANCINE, que fixará prazo para saneamento, conforme o caso.
- 6.4.6 A despesa correrá por conta da classificação programática 13.392.5025.20ZK.0001 - Plano Orçamentário 0002, categoria econômica 3, e ação 20ZK - Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006).



6.5 OBRIGAÇÕES

6.5.1 São obrigações do ANALISTA:

- a) Declarar qualquer impedimento à atuação nos termos de Edital da Chamada Pública de Credenciamento, existente ou superveniente, informando imediatamente à ANCINE e BRDE;
- b) Analisar os projetos habilitados para a etapa de Decisão de Investimento, de acordo com os critérios definidos na Chamada Pública em que atuar, seguindo as recomendações operacionais, observando o prazo designado, não sendo este inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento dos projetos;
- c) Observar, durante a execução ou fornecimento do objeto, todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública de Credenciamento, em seus anexos, termos e eventuais aditivos e retificações;
- d) Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº. 14.133/21;
- e) Garantir o estrito sigilo e a inviolabilidade de quaisquer informações ou documentos a que tenha acesso em razão do desempenho da função de analista, salvo nas hipóteses previstas em lei, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as que tenha acesso em razão de suas atribuições definidas neste Edital;
- f) Estar disponível para comunicação, durante o horário comercial, no período de realização das análises, respondendo prontamente os e-mails enviados pela área de seleção, atendendo às eventuais convocações para reuniões realizadas remotamente e prestação de esclarecimentos, sendo responsabilidade do ANALISTA deter a infraestrutura tecnológica necessária à realização das reuniões e atividades de análise (Computador, programa para leitura de textos em formato PDF aplicativo Teams da Microsoft, ainda que em versão gratuita, para participação em reuniões, dentre outros);
- g) Atender as solicitações de serviços da ANCINE, contratados pelo BRDE, com observância das normas técnicas e critérios definidos: neste Edital, nas Chamadas Públicas em que atuar e nos procedimentos e cronogramas estabelecidos;
- h) Não exercer qualquer função técnica ou colaborar de qualquer forma, remunerada ou não, na produção de projetos selecionados em Chamadas Públicas de Investimento do FSA em que tenha atuado como analista;
- i) Manter a sua residência e domicílio no Brasil até o encerramento de suas obrigações como Analista.

6.5.2 São obrigações do BRDE:

- a) Realizar a contratação dos profissionais conforme resultado do sorteio;
- b) Realizar, com apoio operacional da ANCINE, a distribuição dos projetos e documentos de referência ao Analista;



- c) Aplicar as penalidades previstas neste Edital, mediante provocação da ANCINE, no caso de prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e nas Chamadas Públicas do FSA em que o contratado atue como Analista;
- d) Realizar o pagamento devido ao Analista, após parecer da ANCINE, nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, mediante apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, discriminando os serviços efetivamente executados.

6.5.3 São obrigações da ANCINE:

- a) Solicitar ao BRDE a contratação dos(as) profissionais conforme resultado do sorteio;
- b) Atestar a adequação das análises realizadas de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas chamadas públicas do FSA, observadas as orientações e modelos de avaliação fornecidos pela ANCINE;
- c) Informar ao BRDE a aprovação e ateste da prestação dos serviços para que este realize o pagamento dos serviços executados;
- d) Realizar o descredenciamento de profissionais no caso de prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos nas chamadas públicas do FSA de forma reiterada;
- e) Solicitar ao BRDE a aplicação de penalidades no caso de prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos nas chamadas públicas do FSA em que o contratado atue como analista.

6.6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.6.1 As análises realizadas serão verificadas, sendo aprovadas ou desaprovadas, total ou parcialmente.
- 6.6.2 A área de seleção coordenará a atuação do Analista, fornecendo informações e comunicações relativas ao cumprimento do objeto, e fiscalizará a execução do serviço, acompanhando os prazos de entrega das análises.
- 6.6.3 Havendo elementos que desaprovem o recebimento das análises, o Analista será notificado pela ANCINE e o pagamento ficará suspenso até o saneamento dos problemas pelo Analista, sem qualquer ônus financeiro decorrente da suspensão.
- 6.6.4 Aprovadas as análises, a ANCINE atestará o cumprimento da prestação e comunicará o BRDE, que verificará as Condições de Pagamento da Remuneração.
- 6.6.5 O Analista deverá estar regular em relação aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união, ao Cadastro Nacional de condenações cíveis por ato de improbidade



administrativa e inelegibilidade, e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

- 6.6.6 Caso o Analista contratado seja sócio ou acionista de agente econômico inadimplente com o FSA ou ANCINE, o desembolso não ocorrerá enquanto perdurar a inadimplência.
- 6.6.7 O desembolso da remuneração ocorrerá mediante depósito único na conta corrente informada pelo Analista, e de sua titularidade, no prazo de até 15 dias úteis contados do ateste do cumprimento da prestação, nos termos do item 6.6.4. *(alterado pela Retificação nº 1, de 01/08/2023)*
- 6.6.8 No momento do desembolso o BRDE descontará os tributos incidentes na fonte, ficando responsável pelo seu recolhimento.

6.7 SANÇÕES

- 6.7.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas pelo participante nas declarações apresentadas na Chamada Pública de Credenciamento, acarretará a exclusão do certame, descredenciamento do participante já habilitado ou resolução do contrato, que consiste no cancelamento da Ordem de Fornecimento sem o pagamento de remuneração, quando este já tiver sido firmado com o Analista.
- 6.7.2 Caso o Analista (contratado) não atenda às convocações, atrase a entrega dos objetos, ou preste os serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos, causando a não aceitação destes, poderá ser advertido, multado e/ou descredenciado, mediante comunicação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nestas hipóteses, caberá respectivamente:
 - a) Advertência, quando não atender às convocações ou realizar a prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso ocorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Descredenciamento do analista e resolução do contrato sem remuneração, quando incorrer novamente numa das hipóteses passíveis de sanção previstas.
- 6.7.3 Caso o Analista rompa algum dos sigilos previstos no item 6.5.1 ou não se declare impedido nos termos do item 5.2, estará sujeito a Descredenciamento e resolução do contrato sem remuneração.
- 6.7.4 Sem prejuízo da responsabilização administrativa, havendo indícios das infrações mencionadas nos itens acima, o Analista poderá responder civil e penalmente por seus atos e omissões.
- 6.7.5 O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do Analista, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.



- 6.7.6 Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, a ANCINE enviará notificação prévia ao Analista, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.
- 6.7.7 Verificado o saneamento no prazo estabelecido acima, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação das infrações previstas nas alíneas do item 6.7.2.
- 6.7.8 Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará o Analista, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 6.7.9 Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.7.10 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará o Analista.
- 6.7.11 O Analista, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.
- 6.7.12 Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.
- 6.7.13 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do Analista.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 VIGÊNCIA DA LISTA DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento objeto deste edital terá validade até dezembro de 2025, sendo o prazo prorrogável a critério da ANCINE, na função de Secretaria Executiva do FSA. *(alterado pela Retificação nº 2, de 25/11/2024)*

7.2 DECISÕES FINAIS

- 7.2.1 As decisões finais proferidas pela ANCINE ou pela Comissão de Credenciamento são terminativas.
- 7.2.2 As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do FSA, <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/fsa>.



7.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 7.3.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.4 CASOS OMISSOS

- 7.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na função de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES

ANEXO V – MANUAL DE INSCRIÇÃO E RECURSO VIA SEI

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO